



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2213290 - SP (2025/0171517-8)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE : MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADOS : MÔNICA MENDONÇA COSTA - SP195829
LETÍCIA PASOTTO DIAS SILVA - SP519628
VICTORIA DE AZEVEDO TORRES SILVEIRA - SP442514
GABRIELA MARTINES GONÇALVES - SP315295
RECORRIDO : GLOBAL LUBRIFICANTES S.A
RECORRIDO : GLOBAL LUBRIFICANTES PR LTDA
RECORRIDO : HDE'S SOLUCOES EMPRESARIAIS E LOCACAO DE BENS LTDA
RECORRIDO : TECH LUBRIFICANTES COMERCIAL S.A
RECORRIDO : TOP OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADOS : CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO - SP343687
ELLEN BIANCA FERNANDES SILVA - SP472844
OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR - SP172947
FABYANA TRINDADE CAMARGOS - DF072885
RECORRIDO : RECOVERY ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
ADVOGADA : STEPHANIE GOERLICH PONGILUPPI - SP338497

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMPOSITIVA. PRAZO. ARTIGO 163, § 7º, DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que admitiu de forma excepcional a prorrogação do prazo legal de que trata o art. 163, § 7º, da LREF.
2. Na hipótese não há falar em perda do objeto do recurso porque a decisão que homologou o plano de recuperação extrajudicial está suspensa.
3. O art. 163, § 7º, da LREF estabelece o prazo “improrrogável” de 90 dias para o devedor alcançar o quórum de adesão de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários para a homologação do plano de recuperação extrajudicial impositivo. A prorrogação judicial do prazo legal, ainda que sob alegação de excepcionalidade, não encontra amparo normativo e compromete a segurança jurídica dos credores.
4. A alternativa legal, quando não alcançado o quórum no prazo, é a extinção do pedido ou a conversão do procedimento em recuperação judicial.
5. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de dezembro de 2025.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator